Lei Municipal nº 15/86, de 06 de junho 1986

Autoriza assinatura de Convênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a assinar Convênio com o IBGE para contagem da população do Município de Espera Feliz.

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao IBGE a importância de Cr$ 126 164,36 (Cento e vinte e seis mil, cento e quatro cruzados e trinta e seis centavos) para a realização da contagem da população.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) os pesquisadores.

Art. 4º Para fazer face ao pagamento da importância estabelecida no artigo 2º da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 126 164,36 (Cento e vinte e seis mil, cento e quatro cruzados e trinta e seis centavos), anulando para tanto, total ou parcial, as necessária dotação orçamentária de acordo com o art. 42 da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, MG aos 06 de junho de 1986.

Prefeito municipal
Oficial Administrativo